

DEMEI

*Departamento Municipal de
Energia de Ijuí*

NGD-03

*Contratação de serviço de
arrecadação*

Norma

VERSÃO 1.0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI

NORMAS DEMEI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

NGD – 03

N - Norma

G – Diretoria Geral

D – DEMEI

Participação na elaboração

Ana Cláudia L da S Obregon – Controladora Interna

Flávio Pereira Olbenburg – Tesoureiro

Jones Cieckovicz Peuckrt – Assessor Jurídico

Comissão de Normatização

Ana Cláudia L da S Obregon – Controladora Interna

Moisés Machado Santos – Engenheiro Eletricista

2023

Lista de Revisões

Revisão	Motivo da Revisão	Data de Aprovação	Instrumento de Aprovação
1.0	Norma original	11/09/2023	Portaria nº 104/2023





Contratação de serviço de arrecadação



1 Objetivo do documento

Esta Norma tem por objetivo regulamentar o credenciamento e a contratação de instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação no âmbito do Departamento Municipal de Energia de Ijuí.

2 Detalhamento do documento

2.1 Definições

Para os fins desta norma, consideram-se:

- I- Instituições financeiras: são os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas, segundo permite a Resolução nº 1.764, do Banco Central do Brasil (BCB);
- II- Serviço de arrecadação: compreende o acolhimento de faturas de energia elétrica e/ou boletos de arrecadação, o processamento de documentos e informações, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação.

2.2 Disposições preliminares

2.2.1 O credenciamento e a contratação de instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de faturas de energia elétrica e demais créditos do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI observará o disposto nesta norma.

2.2.2 O uso de cartões de crédito e o sistema instantâneo de pagamento (PIX) serão aplicados somente visando o recolhimento de créditos do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, perante seus consumidores e clientes e poderá ser aplicado para quitação de qualquer tipo de dívida.

2.2.3 Para a contratação ou credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de faturas de energia elétrica, por meio de pagamento com cartões de crédito, sistema instantâneo de pagamentos (PIX) ou qualquer outra forma de arrecadação, deverá ser priorizada a contratação de empresas e/ou operadoras de cartões de crédito, cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

2.2.4 A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão de crédito ou sistema instantâneo de pagamentos (PIX), não inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito.

Doc.	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Página
NGD-03	NORMA	1.0	DIRETORIA GERAL	4 de 13



Contratação de serviço de arrecadação



2.2.5 Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito, serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

2.2.6 Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento, retornando a dívida à sua origem, com as devidas amortizações do que restou pago.

2.3 Do credenciamento, contratação e desligamento

2.3.1 Do credenciamento de instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito

2.3.1.1 As instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito a que se refere o item 2.2.1, deverão atender as condições estabelecidas no edital de chamamento público para credenciamento ou outra modalidade de licitação conforme legislação vigente.

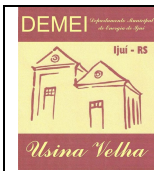
2.3.1.2 As instituições financeiras e operadoras de créditos deverão promover as alterações necessárias em seus sistemas informatizados, para fins de habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação das faturas de energia elétrica e/ou boletos de arrecadação, com o objetivo de adequá-los ao que for estabelecido em ato do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, especialmente no que se refere a:

- I. utilização de aplicativo disponibilizado pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, ou com as características técnicas por ele definidas, para transmissão de arquivos com informações acerca dos valores arrecadados;
- II. periodicidade para o envio dos arquivos a que se refere o inciso I;
- III. implantação de rotina de agendamento eletrônico ou de débito automático de valores, na forma estabelecida pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI;
- IV. validações e críticas em campos dos documentos.

2.3.1.3 A habilitação técnica prevista será concedida após aprovação de sistema, mediante testes de acolhimento de documentos de arrecadação, e de remessa de dados de arrecadação para processamento, inclusive para fins de prestação de contas das informações de arrecadação, conforme especificações técnicas definidas em ato do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

2.3.1.4 A habilitação técnica a que se refere o item 2.3.1.2 somente será exigida da instituição financeira e da operadora de cartão de crédito que aderir ao credenciamento pela primeira vez ou, quando necessário, a critério do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

Doc.	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Página
NGD-03	NORMA	1.0	DIRETORIA GERAL	5 de 13



Contratação de serviço de arrecadação



2.3.1.5 Quando houver incorporação da instituição financeira e da operadora de cartão de crédito por outra não credenciada, caso esta tenha interesse na continuidade da prestação de serviço de arrecadação, deverá solicitar seu credenciamento e firmar contrato nos termos do item 2.3.1.3.

2.3.1.6 Atendidas as condições previstas, o credenciamento será concedido pelo Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, por meio de ato declaratório.

2.3.2 Da contratação do agente arrecadador e operadora de crédito

2.3.2.1 A instituição financeira e a operadora de crédito credenciadas na forma do item 2.3.1.2, passam a ostentar a qualidade de agente arrecadador, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

2.3.2.2 A habilitação jurídica e a qualificação técnica do prestador, de acordo com a Lei de Licitações, serão verificados na fase de credenciamento.

2.3.3 Do desligamento e da suspensão

2.3.3.1 O desligamento do agente arrecadador ocorrerá com a rescisão, a dissolução amigável ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação a que se refere o item 2.3.2.1.

2.3.3.2 O contrato de prestação de serviço de arrecadação será rescindido quando o agente arrecadador:

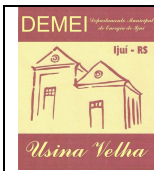
- I. for descredenciado;
- II. sofrer fusão ou incorporação;
- III. tiver decretada sua liquidação pelo BCB;
- IV. tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações vigente.

2.3.3.3 O contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações vigente.

2.3.3.4 O agente arrecadador será descredenciado quando:

- I. deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;
- II. praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;

Doc.	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Página
NGD-03	NORMA	1.0	DIRETORIA GERAL	6 de 13



Contratação de serviço de arrecadação



III. descumprir os prazos previstos nesta norma, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos, respectivamente, nos itens 2.4.2.2 e 2.4.3.1.

IV. descumprir as normas, as instruções e as determinações do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI relativas à prestação de serviço de arrecadação.

2.3.3.5 A decisão acerca do descredenciamento cabe ao Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, que considerará, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do item 2.3.3.4, a gravidade do fato e(ou) a ocorrência de prática reiterada por parte do agente arrecadador, respeitados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3.3.6 Por decisão do Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, o agente arrecadador poderá ser suspenso, ficando impedido de prestar serviço de arrecadação ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, na hipótese de decretação de sua intervenção pelo BCB, perdurando esta condição pelo período da intervenção ou até que ocorra seu desligamento, o que ocorrer primeiro.

2.4 Da prestação do serviço de arrecadação

2.4.1 Da arrecadação

2.4.1.1 A arrecadação se dará mediante acolhimento, pelos agentes arrecadadores, dos documentos de arrecadação, previstos no item 2.2.1.

2.4.1.1.1 Os agentes arrecadadores não responderão pelas declarações consignadas pelos consumidores nos documentos de arrecadação.

2.4.1.1.2 É vedado aos agentes arrecadadores:

- I. acolher documentos de arrecadação sem código de barras;
- II. exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas emitidas pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI;
- III. recusar ou selecionar consumidores, exceto nos casos em que haja restrição de crédito ou insuficiência de saldo;
- IV. estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI;
- V. utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

Doc.	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Página
NGD-03	NORMA	1.0	DIRETORIA GERAL	7 de 13



Contratação de serviço de arrecadação



2.4.1.1.3 Quando houver acolhimento de documento de arrecadação sem a verificação da sua data de vencimento ou de validade, quaisquer acréscimos, porventura devidos, serão suportados pelo agente arrecadador.

2.4.1.1.4 Os agentes arrecadadores deverão disponibilizar o acolhimento das faturas de energia elétrica e boletos de arrecadação:

I. pelo menos, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento e no “home/office banking” ou “internet banking”;

II. por meio de rotina de agendamento eletrônico ou débito automático mediante autorização do consumidor, por meio de cartão de crédito ou débito, sistema de pagamento instantâneo (PIX) ou por meio de outra forma que surgir em razão do desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

2.4.2 Do repasse dos valores arrecadados

2.4.2.1 Os valores arrecadados serão depositados pelos agentes arrecadadores em conta bancária, sem remuneração, aberta pela própria instituição financeira sob o título “Conta de Arrecadação - Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI”.

2.4.2.1.1 As contas bancárias poderão ser de natureza transitória.

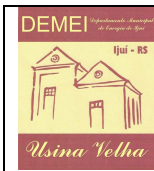
2.4.2.2 Os agentes arrecadadores efetuarão o repasse do produto da arrecadação mediante depósito na conta indicada pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, no mesmo dia (D+0) ou no próximo dia útil (D+1) em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Crédito (DOC).

2.4.2.2.1 Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI ou para os agentes arrecadadores, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento específico.

2.4.2.2.2 Os agentes arrecadadores deverão encaminhar ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI a correspondente documentação comprobatória da arrecadação e demais informações pertinentes até às 10 (dez) horas do dia seguinte.

2.4.2.2.3 A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de crédito pela prestadora dos serviços ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI deverá ocorrer em até um dia (D+1) depois de efetivada a transação.

Doc.	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Página
NGD-03	NORMA	1.0	DIRETORIA GERAL	8 de 13



Contratação de serviço de arrecadação



2.4.3 Da Prestação de Contas

2.4.3.1 Os agentes arrecadadores deverão apresentar ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI o comprovante do repasse financeiro até às 10 (dez) horas do primeiro dia útil posterior à data de arrecadação.

2.4.3.1.1 A apresentação do comprovante deverá ser feita por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme especificações previstas em ato do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

2.4.3.1.2 A prestação de contas dos agentes arrecadadores só se tornará efetiva se não for rejeitada pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, após o processamento dos arquivos eletrônicos enviados pelos agentes arrecadadores.

2.4.3.1.3 O agente arrecadador deve remeter as informações regularizadas até às 10 (dez) horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno de remessa rejeitada.

2.4.4 Das demais obrigações dos agentes arrecadadores

2.4.4.1 Sem prejuízo das demais disposições desta norma, os agentes arrecadadores deverão:

I. devolver ao consumidor, a via do documento de arrecadação devidamente autenticado, ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

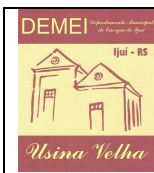
II. prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 30 dias contados da data da ciência da solicitação;

III. certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

IV. manter, no mínimo, por 5 (cinco) anos, arquivados e à disposição do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, as fitas detalhe, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no item 2.4.6;

V. disponibilizar ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

Doc.	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Página
NGD-03	NORMA	1.0	DIRETORIA GERAL	9 de 13



Contratação de serviço de arrecadação



VI. apresentar ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

VII. prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos nesta norma.

2.4.5 Da remuneração e do respectivo pagamento

2.4.5.1 O Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação, de acordo com os seguintes valores unitários máximos:

I - R\$ 0,70 (setenta centavos), quando se tratar de arrecadação recebida por meio de documento de arrecadação que contenha código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por autenticação no caixa do agente arrecadador por meio de captura das informações pela leitura do código de barras ou da digitação da linha digitável;

II - R\$ 1,00 (hum real), quando se tratar de arrecadação por meio de recebimento eletrônico, "home/office banking" ou "internet banking", autoatendimento, débito automático em conta corrente, agendamento com acesso ao lançamento da fatura online, ou por meio de arquivo magnético fornecido pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI;

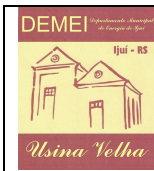
III - R\$ 1,17 (hum real e dezessete centavos), quando se tratar de arrecadação por correspondente bancário ou agente lotérico;

IV – Preferencialmente, sem ônus para o DEMEI, quando se tratar de arrecadação por sistema de pagamento instantâneo (PIX) com geração do código QR CODE e cartão de crédito.

2.4.5.1.1 A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas nesta norma ou em ato do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

2.4.5.1.2 O pagamento da remuneração prevista será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

Doc.	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Página
NGD-03	NORMA	1.0	DIRETORIA GERAL	10 de 13



Contratação de serviço de arrecadação



2.4.5.1.3 Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI para atualização dos seus créditos.

2.4.5.1.4 O pagamento da remuneração será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, podendo ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

2.4.5.1.5 O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no item 2.4.5.1.2, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI para atualização dos seus créditos, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

2.4.5.1.6 Nenhuma remuneração será devida, pelos consumidores, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

2.4.5.1.7 O disposto no item 2.4.5.1.6 não impede que o agente arrecadador disponibilize ao consumidor modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do consumidor, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de faturas de energia elétrica e demais créditos do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

2.4.5.1.8 Os valores expressos em moeda corrente nacional neste artigo poderão ser atualizados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

2.4.6 Das penalidades

2.4.6.1 Os agentes arrecadadores que descumprirem os prazos fixados nesta norma para o repasse do produto da arrecadação, ficarão sujeitos:

- I. à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI para atualização de seus créditos;
- II. a juros de mora de 1% ao mês;
- III. à multa de mora equivalente à 2% ao mês.

Doc.	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Página
NGD-03	NORMA	1.0	DIRETORIA GERAL	11 de 13



Contratação de serviço de arrecadação



2.4.6.1.1 O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da notificação.

2.4.6.1.2 O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no item 2.4.6.1.1.

2.4.6.1.3 A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, em única e última instância.

2.4.6.1.4 Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

2.4.6.1.5 O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no item 2.4.6.1.1 ou, na hipótese de recurso tempestivo, no item 2.4.6.1.4, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária.

2.4.6.2 Caberá aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações vigente, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do Chamamento Público ou no Termo de Credenciamento.

2.5 Disposições gerais e transitórias

2.5.1 Compete ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI a fiscalização, a implantação e a operacionalização do disposto nesta norma, cabendo ao seu titular editar as normas complementares que se tornarem necessárias a sua perfeita execução.

2.5.2 Ficam mantidos os contratos e convênios de prestação de serviço de arrecadação celebrados em conformidade com a legislação em vigor anteriormente a esta norma até o termo final de seus respectivos prazos de vigência, sem prejuízo de sua rescisão, denúncia ou dissolução amigável nas hipóteses previstas em lei ou no próprio contrato ou convênio.

2.5.2.1 Fica vedada a prorrogação de contrato ou convênio celebrado antes da vigência desta norma.

2.5.3 A arrecadação efetuada por agentes arrecadadores não contratados ensejará a responsabilização administrativa, civil e penal cabíveis.

Doc.	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Página
NGD-03	NORMA	1.0	DIRETORIA GERAL	12 de 13



Contratação de serviço de arrecadação



Aprovação

Flávio Pereira Oldenburg - Tesoureiro

Ana Cláudia L da S Obregon – Controladora Interna - Comissão de Normatização

Jones Cieckovicz Peuckrt – Assessor Jurídico

Fábio Roberto Wizbicki – Diretor Administrativo Financeiro

Marco Aurélio Sikacz - Diretor-Presidente

Doc.	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Página
NGD-03	NORMA	1.0	DIRETORIA GERAL	13 de 13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48A2-F625-F679-A682

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CLÁUDIA LIMA DA SILVA OBREGON (CPF 822.XXX.XXX-68) em 29/08/2023 10:49:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JONES CIECKOVICZ PEUCKRT (CPF 638.XXX.XXX-72) em 29/08/2023 11:12:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO ROBERTO WIZBICKI (CPF 001.XXX.XXX-46) em 29/08/2023 11:51:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLÁVIO PEREIRA OLDENBURG (CPF 900.XXX.XXX-91) em 29/08/2023 15:48:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO AURÉLIO SIKACZ (CPF 919.XXX.XXX-34) em 01/09/2023 08:56:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://demei.1doc.com.br/verificacao/48A2-F625-F679-A682>